



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0046/2017

Adiciona um parágrafo ao Art. 22 da Lei Complementar nº 208 de 2015, para exigir a presença de um bacharel em Direito pós-graduado em Direito Ambiental nos licenciamentos ambientais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado um parágrafo ao art. 22 da Lei Complementar nº 208 de 2015, modificando-se a numeração do então parágrafo para parágrafo primeiro:

Art. 22 – omissis.

§1º – omissis.

§2º – Um profissional operador do Direito, com pós-graduação na área de Direito Ambiental, deverá, obrigatoriamente, compor a equipe responsável pela elaboração dos Estudos Ambientais exigidos pelo Município de Fortaleza, sendo que a ausência de sua participação ensejará nulidade do processo de licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

20 NOV. 2017

1157 MIN

Kauê

Funcionário



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0046/2017

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
novembro de 2017.

de


JORGE PINHEIRO - PSDC

JUSTIFICATIVA

1. DA IMPORTÂNCIA DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Os Estudos Ambientais são documentos técnicos que subsidiam o órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental. No caso de Fortaleza, a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA é o órgão atuante na decisão sobre a viabilidade ou não do deferimento da licença ambiental.

Esses estudos servem de modo que o órgão licenciador tenha ciência dos impactos positivos e negativos do exercício daquela atividade no meio ambiente e na qualidade de vida dos cidadãos.

Em relação aos impactos positivos, estes devem ser aproveitados ao máximo. Já em relação aos impactos negativos, os estudos ambientais devem contemplar sua mitigação ou até, se possível, total extinção.

Em todos os processos de licenciamento, o requerente deve, obrigatoriamente, respeitar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, sendo muito comum a discussão ou interpretação dessas normas ficarem a cargo de profissionais que não possuem o conhecimento técnico para discutir as normas jurídicas.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0046/2017

2. DO PROFISSIONAL DA ÁREA DO DIREITO DEVIDAMENTE HABILITADO

Muitos profissionais que elaboram os estudos ambientais possuem conhecimentos técnicos na área de biologia, de engenharia, de arquitetura, de geologia, entre outros, mas não na área do Direito. Além de não possuírem o conhecimento adequado, o exercício da advocacia, seja ela consultiva ou contenciosa, é exclusivo do profissional do Direito devidamente habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, senão vejamos:

Lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

As responsabilizações legais relacionadas à produção de estudos ambientais são severas e exigem a participação de um profissional tecnicamente habilitado.

Decreto 6.514/08 – Responsabilidade Administrativa

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Lei Nº. 6.905/98 – Responsabilidade Criminal

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0046/2017

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Assim, seja pela responsabilização legal ou pelo compromisso social, é salutar a participação de um operador do Direito na elaboração dos estudos ambientais, devidamente habilitado.

3. DA AUSÊNCIA DE CUSTOS PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Ao inserir essa obrigatoriedade na lei, o município de Fortaleza não tem qualquer ônus. O valor pago a título de elaboração dos estudos é encargo do empreendedor, pois cabe ao órgão ambiental somente a análise de seu conteúdo.

Assim, essa nova exigência legal não trará ao município qualquer ônus. Aumenta, na verdade, a segurança jurídica nos processos de licenciamento ambiental que tramitam na SEUMA, protegendo o Município de eventuais ações.

4. CONCLUSÃO

No caso de aprovação desse Projeto de Lei, Fortaleza será o primeiro município no Brasil a exigir a participação do profissional da área do Direito, devidamente habilitado, na elaboração dos Estudos Ambientais, sendo um marco na segurança jurídica dos processos de licenciamentos ambientais em



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

nosso país. Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares,
para qual solicito seu precioso apoio.

0046/2017


JORGE PINHEIRO - PSDC